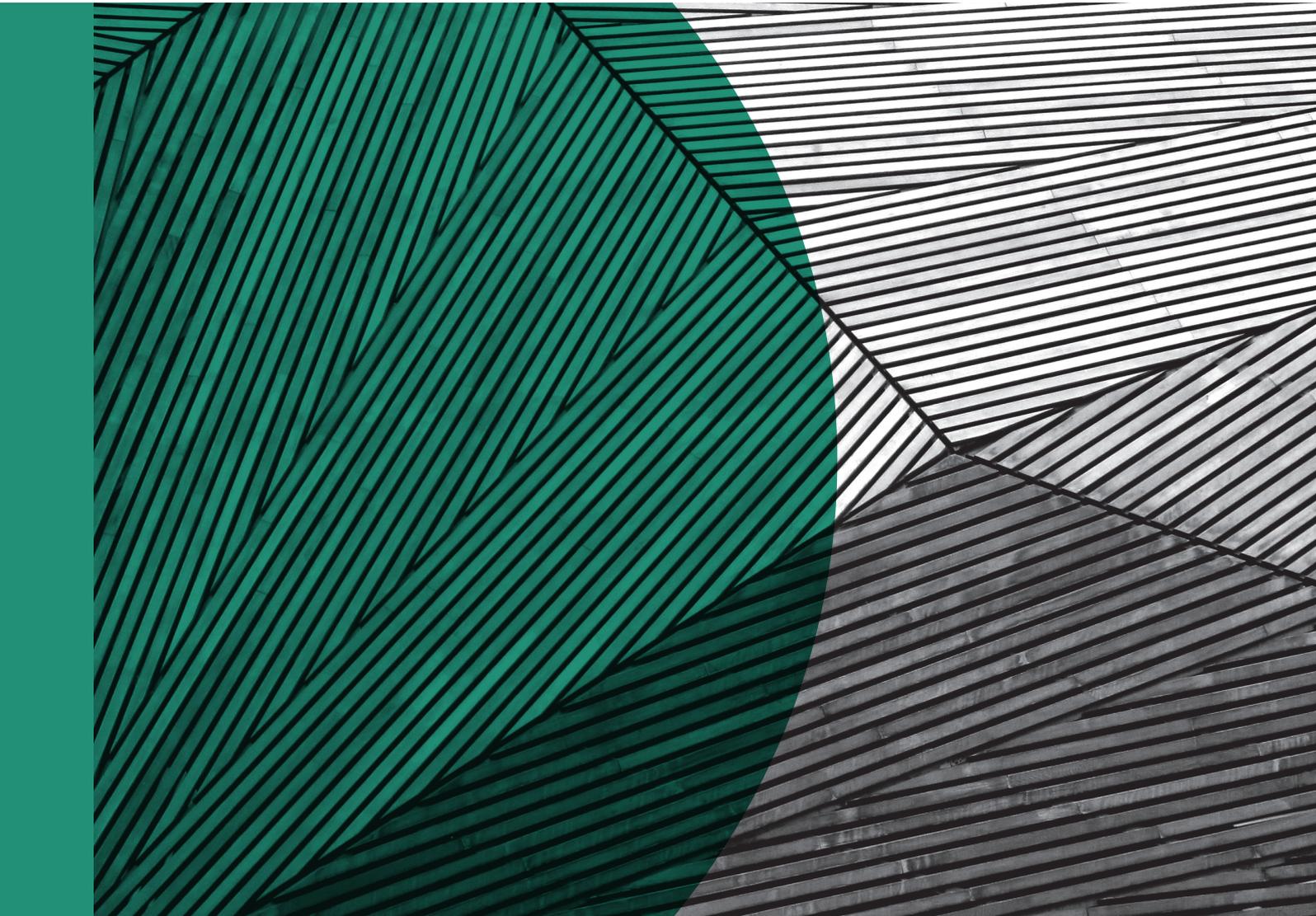


# **NOVA MENSAGEM AO PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA, COM ANEXO**

---

**JOSÉ M. ALEXANDRINO**



De: José M Alexandrino  
Para: gabpar@ar.parlamento.pt  
Data: 21 de Julho de 2023, 08:09  
Assunto: **Ausência de resposta**

Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República,

Venho novamente ao contacto de V. Ex.<sup>a</sup>, passados que foram, ontem, 30 dias da mensagem que lhe enviei (a propósito do pedido escrito de audiência formulado em 14 de Dezembro passado), mensagem que fiz questão de mandar publicar, na semana seguinte, no sítio do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (disponível em [https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/mensagem\\_ao\\_presidente\\_da\\_assembleia\\_da\\_republica\\_2.pdf](https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/mensagem_ao_presidente_da_assembleia_da_republica_2.pdf)).

Dado que, também desta vez, não tive qualquer (sinal de) resposta da parte de V. Ex.<sup>a</sup> ou dos Serviços do Parlamento, resolvi não só dirigir-lhe esta segunda mensagem, como “recuperar” a petição de 2021 que lhe tinha enviado, em 20 de Junho como anexo\*, para efeitos da respectiva divulgação aos nossos concidadãos, por terem o direito de a conhecer, a começar, por razões evidentes, pela pessoa que o antecedeu no cargo que V. Ex.<sup>a</sup> agora ocupa.

Interpreto esta segunda ausência de resposta de forma muito simples: V. Ex.<sup>a</sup> não me *quer* responder. Ora, não sou eu que o vou forçar a fazê-lo, nem penso que deva manter a minha pretensão indefinidamente no lote dos procedimentos pendentes de decisão, assim o desonerando da minha interpelação cívica.

Eis o que, lastimando deveras o caso, tenho a comunicar ao Senhor Presidente, a quem apresento os melhores cumprimentos,

*José Alberto de Melo Alexandrino*

[\*Anexo: Petição datada de 25 de Junho de 2021, remetida como anexo da mensagem enviada a 20 de Junho de 2023 (esta disponível no *link* acima indicado).]

**Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República,**

No contexto da emergência de saúde pública provocada pela doença COVID-19, atentas as funções, competências e responsabilidades exclusivamente confiadas pela Constituição à Assembleia de República, em especial quanto ao exercício da função legislativa e da função de fiscalização, venho perante V. Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de “guardião parlamentar” da constitucionalidade (Miguel Galvão Teles), apresentar, na minha qualidade de cidadão e na minha responsabilidade como docente de Direito Constitucional na maior Universidade pública nacional, a seguinte **petição**:

1. Logo nos dias que se seguiram à declaração da pandemia por parte da Organização Mundial de Saúde, tive a preocupação de alertar pessoalmente os serviços de apoio directo aos Gabinetes dos vários órgãos de soberania politicamente conformadores para um conjunto de dificuldades e insuficiências do quadro legislativo existente, quer no âmbito da declaração do estado de emergência, quer no âmbito do quadro regulador da emergência administrativa.

2. Assim sucedeu também com o Gabinete de V. Ex.<sup>a</sup>, ao qual expus telefonicamente um conjunto de observações e preocupações em duas ocasiões: na tarde de 16 de Março de 2020, quando se discutia no Parlamento a dita “ratificação de efeitos” do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, bem como no dia 9 de Setembro de 2020.

3. Na realidade, foram da ordem das dezenas os Professores de Direito que desde final de Abril de 2020 se pronunciaram sobre a inconstitucionalidade da “nossa lei da pandemia” (o referido Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de Março, já bastas vezes alterado por muitos diplomas – todos eles, ou quase todos, *consequentemente* inconstitucionais), como múltiplas outras “medidas” (legislativas e administrativas), tomadas entretanto pelo Governo e pelos dois Governos regionais (sendo *aqui* o caso mil vezes mais ofensivo ainda da autoridade parlamentar, algo que nem o Professor Vital Moreira se atreveu até hoje a explicitar, sem prejuízo de haver, ao que se julga, um Parecer da PGR, não divulgado, sobre essa grave matéria).

4. Ora, no que me diz respeito, não têm conta as *chamadas de atenção* por mim feitas a responsáveis políticos, aos partidos representados no Parlamento, aos meios de comunicação social, bem como à comunidade académica para a omissão do Parlamento em cumprir a sua função de *legislador soberano primário*, em matéria desta importância, desde logo por considerar essa omissão incompatível com o Estado constitucional.

5. Volvidos que estão 15 meses sobre a declaração da pandemia, verifica-se que, ao contrário do que sucedeu em *todas* as democracias consolidadas que conheço, o Parlamento português, salvo relativamente ao uso de máscaras (e mesmo aí muito tarde): (i) persiste numa completa e incompreensível *omissão* a respeito da definição do quadro de normas jurídicas aplicáveis à pandemia da Covid-19 em território português; (ii) aceita pacificamente que, fora do estado de emergência, seja o Governo a avaliar e a tomar todas as *opções fundamentais* neste domínio, seja quanto a restrições aplicáveis, seja quanto à estrutura organizativa da resposta, seja quanto à programação e decisão do desconfinamento; e (iii) se abstém *por completo de verificar* a adequação do quadro normativo aplicável nas duas regiões autónomas.

6. No dia 17 de Junho de 2021, o Governo fez publicar uma resolução (alterando, como tem sido hábito, uma resolução anterior) em que deu um *novo passo*: “a proibição de circulação de e para a Área Metropolitana de Lisboa entre as 15:00 h do dia 18 de junho e as 06:00 h do dia 21 de junho” (artigo 3.º-A da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76-A/2021, de 17 de Junho), decisão a que reagi de imediato através da imprensa.

7. Abreviando explicações, diante da gravidade deste novo passo, em termos do respeito pela Constituição, tanto no que se refere ao regime dos direitos, liberdades e garantias, como ao que se refere à distribuição constitucional das funções, o signatário preparou no início desta semana o documento anexo, intitulado “Dez apontamentos sobre o recurso à Lei de Bases da Protecção Civil” (para ser disponibilizado on-line no *site* do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa).

A **situação assim sumariamente descrita** apresenta contornos de ostensivo descaso pelos direitos fundamentais dos cidadãos, sendo por isso **incompatível com o nosso Estado constitucional**, por traduzir uma ofensa grosseira à liberdade, que não foi suspensa – chavão que por aí tantas vezes se repete.

Exige-se por isso que o Parlamento recupere a sua *autoridade* de legislador democrático!

**Peticiono** por isso a V. Ex.<sup>a</sup> uma **posição pública** expressa e urgente sobre o assunto, de modo a permitir que o Parlamento, ainda antes do termo da presente sessão legislativa, possa reparar a ofensa grave que, por omissão, está há demasiado tempo a ser feita à Constituição, para que os Portugueses tenham razões para confiar nas suas instituições democráticas.

Com os meus melhores cumprimentos,

*José Alberto de Melo Alexandrino*

São João dos Montes, 25 de Junho de 2021

Junta-se um Anexo<sup>[1]</sup>

---

[1] O anexo em causa corresponde ao texto disponível no sítio do Instituto de Ciências Jurídico-Políticas da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em: [https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/dez\\_apontamentos\\_sobre\\_o\\_recurso\\_a\\_lbpc3.pdf](https://www.icjp.pt/sites/default/files/papers/dez_apontamentos_sobre_o_recurso_a_lbpc3.pdf).